# CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

# DIRETORIA LEGISLATIVA LEI N. 1.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010

(DOM 21.09.2010 – N. 2531, ANO XI)

**ALTERA** o valor da pensão especial concedida, por intermédio da Lei n. 1.007, de 10 de julho de 2006, ao Senhor Francisco Silva Borges.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

# LEI:

- **Art. 1.º** O artigo 1º da Lei n.º 1.007, de 10 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 1.º Por isonomia e igualdade de direitos, a partir de 10 de julho de 2006, é concedida pensão especial vitalícia ao Senhor FRANCISCO SILVA BORGES, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser desembolsado pelos cofres municipais.

**Parágrafo único.** A atualização do valor da pensão especial será realizada anualmente, com espeque no INPC, ou seja, passando o valor da mesma, a partir de 11 de julho de 2007, para R\$ 1.170,42 (mil cento e setenta reais e quarenta e dois centavos)."

- **Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus 21 de setembro de 2010

# **AMAZONINO ARMANDO MENDES**

Prefeito Municipal de Manaus

# JOÃO COÊLHO BRAGA

Secretário-Chefe do Gabinete Civil



# DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 21 de setembro de 2010.

Ano XI, Edição 2531 - R\$ 1,00

# **Poder Executivo**

### LEI Nº 1.505, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

**MODIFICA** o item 04 do Anexo Único da Lei nº 471, de 16-03-1999, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte redação,

#### LEI:

**Art. 1º** Fica modificado o item 04 do Anexo Único da Lei nº 471, de 16-03-1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### Anexo Único

ESCOLA	ENDEREÇO PROPOSTO	ZONA
Escola Municipal Coronel Jorge Teixeira de Oliveira	Rua Vitória Régia, nº 490, Grande Vitória	LESTE II

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 21 de setembro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Prefeito Muricipal de Manaus

JOÃO COELHO BRAGA Secretário Anere do Cabinete Civil

## LEI Nº 1.506, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

MODIFICA o item 09 do Anexo Único da Lei  $n^{\circ}$  597, de 08-06-2001, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º Fica modificado o item 09 do Anexo Único da Lei nº 597, de 08-06-2001, que passa a vigorar com a sequinte redação:

#### Anexo Único

ESCOLA	ENDEREÇO PROPOSTO	ZONA
Escola Municipal Governador Amazonino Mendes	Rua I, quadra 35, s/nº, Armando Mendes	LESTE I

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 21 de setembro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO POELITO BRAGA

### LEI Nº 1.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

**ALTERA** o valor da pensão especial concedida, por intermédio da Lei n. 1.007, de 10 de julho de 2006, ao Senhor Francisco Silva Borges.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

## LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 1.007, de 10 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Por isonomia e igualdade de direitos, a partir de 10 de julho de 2006, é concedida pensão especial vitalícia ao Senhor FRANCISCO SILVA BORGES, no valor de R\$1.000,00 (mil reais), a ser desembolsado pelos cofres municipais.

Parágrafo único. A atualização do valor da pensão especial será realizada anualmente, com espeque no INPC, ou seja, passando o valor da mesma, a partir de 11 de julho de 2007, para R\$ 1.170,42 (mil cento e setenta reais e quarenta e dois centavos)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus 21 de setembro de 2010.

AMAZONINO ARMANDO MENDES Prefeito Municipal de Manaus

JOÃO COĈUHO BRAGA Secretário-Chefe do Gabinete Civi